

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS INDIVIDUAIS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I**Cláusulas Jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

1- O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transporte escolar destinados a alunos com necessidades específicas individuais, residentes no Município, para o ano letivo de 2026/2027, nos termos das cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2- Para o ano letivo de 2026/2027, preveem-se aproximadamente 180 dias letivos, nos termos do despacho ministerial aplicável ou do calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 2.ª**Preço Base**

1- O preço base ("*preço máximo*"), correspondente ao montante máximo a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que integram o objeto do contrato, é fixado em **929.376,00 €** (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base foi determinado com fundamento em custos médios unitários apurados em procedimentos anteriores, tendo por referência a média de alunos transportados no ano letivo anterior, bem como a estimativa de crescimento do respetivo universo.

3- Na determinação do preço base foram ainda consideradas as atuais condições de mercado, designadamente o contexto de instabilidade geopolítica internacional e a consequente pressão inflacionista sobre os custos operacionais, com particular incidência nos combustíveis e nos serviços de transporte, tendo sido acautelada uma margem adicional, sem prejuízo do normal funcionamento da concorrência em sede de concurso público internacional.

4- Durante a execução do contrato, poderão verificar-se variações no número de alunos a transportar, bem como ajustamentos aos circuitos definidos, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassado o montante total adjudicado.

5- O cocontratante apenas tem direito ao pagamento das viagens efetivamente realizadas, sem prejuízo do regime previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos para as situações excecionais expressamente aí previstas.

Cláusula 3.ª**Condição de execução – titularidade de licenças e autorizações**

1- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, a execução do presente contrato fica expressamente condicionada à titularidade, pelo cocontratante, de todos os licenciamentos, autorizações e demais requisitos legais necessários ao exercício da atividade objeto do contrato, constituindo tal titularidade uma condição essencial de execução contratual.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve ser titular, designadamente, dos seguintes requisitos, nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual:

- a)* Licenciamento para o exercício da atividade de transporte coletivo de crianças, nos termos do artigo 3.º;
- b)* Cumprimento dos requisitos de acesso à atividade, nos termos do artigo 4.º;
- c)* Licenciamento e identificação dos veículos afetos à prestação de serviços, nos termos do artigo 5.º;
- d)* Certificação dos motoristas, nos termos do artigo 6.º.

3- A verificação do cumprimento das condições referidas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é efetuada em fase de apresentação dos documentos de habilitação, nos termos previstos na cláusula 14.ª do programa do concurso.

4- A verificação do cumprimento das condições referidas nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 da presente cláusula é efetuada após a adjudicação, em momento anterior ao início da execução do contrato, nos termos previstos nos pontos 8.1 e 8.2 da Parte II do presente caderno de encargos.

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor do contrato pode, durante a execução do contrato, exigir a comprovação do cumprimento das condições referidas na presente cláusula, mediante solicitação dos respetivos documentos comprovativos.

6- O incumprimento do disposto na presente cláusula constitui fundamento bastante para a aplicação de penalidades e para a resolução do contrato por incumprimento, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços será realizada no território do concelho da Amadora, bem como nos concelhos limítrofes, nomeadamente nos concelhos de Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais.

Cláusula 5.ª**Prazo de vigência do contrato**

O contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2026/2027, de acordo com o calendário escolar aplicável, prevendo-se o seu início entre 14 e 21 de setembro de 2026 e o seu termo no final do mês de julho de 2027.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

- 1- Nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, o prazo de pagamento não pode exceder, em qualquer caso, 60 dias.
- 2- O cocontratante deve apresentar ao gestor de contrato, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitam, o mapa auxiliar de faturação em anexo, para análise e cruzamento com as assiduidades das escolas;
- 3- Após validação do mapa auxiliar de faturação pelo gestor de contrato, o cocontratante pode emitir a respetiva fatura que deve discriminar, o aluno, o número de dias de transporte efetuados, o valor unitário aplicável, de acordo com a tipologia de transporte e escalão de distância (ida e volta), ou em alternativa anexar o mapa auxiliar de faturação validado, devidamente preenchido e assinado.
- 4- O gestor do contrato dispõe do prazo de 10 dias letivos, após receção, para proceder à validação do mapa auxiliar de faturação apresentada pelo cocontratante, devendo, em caso de discordância, rejeitar a validação de forma fundamentada ou solicitar elementos adicionais comprovativos da execução dos serviços, dispondo o cocontratante, neste último caso, do prazo de 2 dias úteis para apresentar a documentação complementar solicitada.
- 5- O pagamento apenas é devido após a verificação da conformidade da prestação e da regularidade da fatura e respetiva documentação de suporte, devendo ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção.
- 6- O prazo de pagamento suspende-se sempre que se verifiquem irregularidades na fatura ou na documentação apresentada, ou quando se mostre necessária a verificação da conformidade da prestação, retomando-se a sua contagem após a respetiva regularização.
- 7- As penalidades aplicadas são deduzidas nos pagamentos subsequentes no âmbito do contrato.
- 8- Nos casos em que o serviço não seja realizado por motivos não imputáveis ao cocontratante, aplica-se o regime previsto no ponto 12 da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 9- Não são permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª**Gestor do contrato**

1- Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas, pela Dr.ª Teresa André, do Gabinete de Apoio à Família do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, quanto à execução financeira, técnica e material do contrato.

2- A gestora do contrato é coadjuvada, nas situações em que ocorram vicissitudes contratuais, nomeadamente, a necessidade de conformação da relação contratual, de modificação objetiva ou subjetiva, de incumprimento ou extinção do contrato, pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Cláusula 8.ª**Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais que determine a resolução do contrato, pode o contraente público, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, promover a cessão da posição contratual, desde que se encontrem reunidos os respetivos pressupostos legais.

Cláusula 10.ª**Penalidades**

1- Em caso de incumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas fixadas no presente Caderno de Encargos, por facto imputável ao cocontratante, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso ou falta de comparência:

i) Por cada atraso superior a 30 minutos na prestação dos serviços, é aplicável uma penalidade até 15% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, correspondente à viagem ou rota em causa, por ocorrência, a graduar em função da gravidade e das consequências do incumprimento;

ii) Pela não comparência no local de recolha de um ou mais alunos num determinado percurso, não é devido qualquer pagamento relativamente aos alunos que não se recolheu e é ainda aplicável uma penalidade de

até 70% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, correspondente à viagem ou rota em causa, por ocorrência, a graduar em função da gravidade e das consequências do incumprimento.

b) Incumprimento relativo aos veículos:

i) A afetação de veículo que não cumpra os requisitos de higiene, segurança ou adequação fixados no presente Caderno de Encargos determina a aplicação de penalidade até 5% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, por ocorrência;

ii) A afetação de veículo não adaptado em substituição de veículo adaptado, quando exigido nos termos do presente Caderno de Encargos, determina a aplicação de penalidade até 10% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, por ocorrência;

c) Incumprimento relativo aos vigilantes:

i) A afetação de vigilantes que não cumpram os deveres legalmente previstos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, determina a aplicação de penalidade até 5% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, por ocorrência;

ii) A afetação de vigilantes que não cumpram os deveres legalmente previstos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, de forma reiterada e superior a 8 ocorrências na totalidade das rotas, determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual;

iii) A falta de afetação de vigilante nos casos em que o mesmo é exigido nos termos do ponto 9.3 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência.

d) Falta de documentação:

i) A afetação à execução do contrato de motoristas ou veículos não habilitados ou certificados nos termos legais aplicáveis determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência;

ii) A não apresentação atempada da documentação relativa aos veículos e/ou motoristas a afetar à execução do contrato determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência;

iii) A não apresentação de documentos exigidos pelo gestor do contrato, no prazo fixado, determina a aplicação de penalidade nos termos da sublínea anterior.

e) Outras situações de incumprimento:

i) O incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nas alíneas anteriores determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência, a graduar em função da gravidade e das consequências do incumprimento.

2- Para efeitos de aplicação das penalidades, o gestor do contrato procede à instrução do processo, elaborando a descrição dos factos, o respetivo enquadramento contratual e a proposta de penalidade a aplicar, notificando o cocontratante para, querendo, exercer o direito de audiência prévia no prazo de 10 dias.

3- Findo o prazo referido no número anterior e ponderada a eventual pronúncia do cocontratante, o gestor do contrato submete proposta ao órgão competente para decisão quanto à aplicação da penalidade.

4 - As penalidades aplicadas são deduzidas nos pagamentos subsequentes no âmbito do contrato.

5- O montante global das penalidades aplicadas ao abrigo do presente contrato não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito do contraente público à resolução do contrato por incumprimento, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais por parte do cocontratante.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se, designadamente, situações de incumprimento grave:

a) O incumprimento grave e reiterado das obrigações relativas à execução da prestação de serviços, quando

comprometa a regularidade, continuidade ou qualidade do serviço;

b) A não manutenção, durante a execução do contrato, dos seguros legalmente exigidos ou previstos no presente Caderno de Encargos;

c) A não apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos nos termos da Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, quando tal incumprimento comprometa a execução do contrato;

d) A não prestação dos serviços contratados, total ou parcialmente, sem justificação atendível;

e) A afetação à execução do contrato de meios humanos ou materiais que não cumpram os requisitos legais ou contratuais aplicáveis;

f) A ocorrência, em sede de execução contratual, de condenação dos administradores do cocontratante ou do pessoal afeto ao serviço, pelos crimes previstos na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

g) A acumulação de mais de 20 atrasos superiores a 30 minutos ou 10 faltas de comparência no local de recolha, no mesmo mês letivo.

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de penalidades já vencidas.

4- Em caso de resolução do contrato, pode o contraente público recorrer aos mecanismos legalmente admissíveis para assegurar a continuidade do serviço, designadamente à cessão da posição contratual, nos termos da Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.

5- A aplicação reiterada de penalidades nos termos da Cláusula 10.ª, quando revele incumprimento sistemático das obrigações contratuais, pode constituir fundamento para a resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1- Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2- Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª

Caução

1- Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração;

2- O valor da caução é de 5 % do preço contratual.

Cláusula 16.ª

Outros encargos

Quaisquer encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário e não podem, em qualquer momento, ser imputados à entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

1. Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos residentes no Município, com necessidades específicas individuais, para o ano letivo 2026/2027, entre a respetiva residência e os estabelecimentos de ensino situados no concelho da Amadora ou nos concelhos limítrofes, designadamente Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais.

A prestação de serviços compreende a disponibilização de veículos adequados, devidamente licenciados e conformes com a legislação aplicável, bem como de motoristas e acompanhantes devidamente habilitados, devendo o cocontratante cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros e transporte coletivo de crianças, incluindo as orientações da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e da Direção-Geral da Saúde.

2. Destinatários

São destinatários da prestação de serviços de transporte escolar os alunos residentes no concelho da Amadora abrangidos pelo Plano de Transportes Escolares da Amadora em vigor, designadamente:

a) Os alunos com necessidades específicas individuais, matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho da Amadora ou de concelhos limítrofes, quando, por inexistência de resposta especializada no Município, frequentem estabelecimentos de ensino noutro concelho e reúnam cumulativamente as seguintes condições:

i) Apresentem mobilidade reduzida que comprometa a utilização de transportes regulares, ou dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem;

ii) Se encontrem devidamente sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

iii) Não possam, comprovadamente, utilizar transportes regulares ou outros transportes escolares.

b) Os alunos que, por inexistência de resposta educativa adequada no concelho da Amadora, frequentem estabelecimentos de ensino situados fora do Município, designadamente escolas de referência no domínio da visão ou para a educação bilingue.

3. Tipos/Modalidades de transporte

A prestação de serviços compreende as seguintes modalidades de transporte:

- a) Transporte normal - transporte de alunos, com ou sem sistema de retenção (designadamente assento elevatório ou cadeira auto);
- b) Transporte adaptado - transporte de alunos em cadeira de rodas, incluindo cadeira de rodas elétrica.

4. N.º de alunos estimados por intervalos de quilómetros e por modalidade de transporte

4.1. O número total estimado de alunos a transportar, por ano letivo e de acordo com as modalidades de transporte, é o seguinte:

- a) Transporte normal: 151 alunos;
- b) Transporte adaptado: 44 alunos.

4.2. Os alunos encontram-se distribuídos por diferentes percursos e intervalos de distância, conforme detalhado no quadro abaixo:

	até 6Km	>6 Km até 12 Km	>12 KM até 18 Km	>18Km até 24 Km	> 24 Km
Transporte Normal	89	42	5	6	9
Transporte Adaptado	29	7	5	2	1

4.3. O número efetivo de alunos a transportar depende das candidaturas apresentadas pelos respetivos encarregados de educação ou famílias, nos termos do Plano de Transportes Escolares aprovado pela Câmara Municipal da Amadora, sendo os valores indicados meramente estimativos e suscetíveis de variação em função das candidaturas efetivamente validadas. Nestes termos, o número efetivo de alunos por tipo de transporte e escalão de distância pode ser superior ou inferior ao estimado, aplicando-se em sede de execução do contrato os valores unitários adjudicados para os tipos de transportes e escalões de distância efetivamente executados, estando limitado ao preço contratual.

4.4. A variação do número de alunos em sede de execução não confere ao cocontratante o direito a indemnização ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, salvo se tal variação implicar uma alteração anormal das circunstâncias, nos termos do CCP.

5. Nº dias da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá de forma contínua, durante cerca de 180 dias letivos, em conformidade com o despacho ministerial aplicável ou com o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos

respetivos estabelecimentos de ensino.

6. Mancha horária

6.1 A mancha horária da prestação de serviços deve assegurar o cumprimento dos horários das atividades educativas dos alunos, podendo variar entre as 7h30 e as 19h30.

6.2 O horário é facultado pelo contraente público, tendo em conta as necessidades de cada aluno, podendo sofrer alterações ao longo do ano letivo por motivo de ajustamentos das necessidades do aluno e/ou do estabelecimento de ensino. Estas alterações serão articuladas pelo contraente público com o cocontratante.

6.3 O incumprimento reiterado dos horários definidos para os alunos, por causa imputável ao cocontratante, dará lugar à aplicação de penalizações, nos termos da cláusula 10ª, das cláusulas jurídicas, da Parte I do presente Caderno de Encargos.

7. Percurso diário e planeamento de rotas

7.1. A prestação de serviços deve ser assegurada em todos os dias úteis letivos, durante o período de vigência do contrato, em horários compatíveis com as atividades escolares de cada aluno transportado.

7.2. Para cada aluno, consideram-se, em regra, duas viagens diárias, correspondentes ao percurso residência do aluno — estabelecimento de ensino — residência do aluno.

7.3. Compete ao cocontratante assegurar o planeamento, a organização e a otimização das rotas, tendo em conta a proximidade geográfica, os horários escolares, o número de alunos, as respetivas necessidades específicas e demais circunstâncias relevantes, garantindo a eficiência do serviço, a pontualidade, bem como a segurança e o bem-estar dos alunos transportados.

7.4. Os horários de recolha e entrega dos alunos na residência devem ser articulados com as respetivas famílias, tendo em conta os horários das atividades educativas, as necessidades específicas dos alunos e a definição da própria rota.

7.5. O tempo de percurso diário de cada aluno deve ser adequado às suas necessidades específicas, devendo ser o mais reduzido possível e nunca superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, salvo em situações excecionais, devidamente fundamentadas e previamente autorizadas pelo gestor do contrato.

7.6. O cocontratante deve apresentar ao gestor do contrato, no início da prestação de serviços e sempre que ocorram alterações relevantes, o plano de rotas, contendo, designadamente:

- a) A identificação dos percursos e a respetiva estimativa de quilómetros a percorrer;
- b) Os horários previstos de recolha e entrega;

- c) A identificação das viaturas e respetiva afetação;
- d) A identificação dos motoristas e vigilantes afetos a cada rota;
- e) A identificação dos alunos abrangidos por cada circuito.

7.7. O gestor do contrato pode propor ou determinar ajustes ao plano de rotas sempre que tal se revele necessário para garantir a adequação do serviço às necessidades dos alunos ou o cumprimento das condições contratuais.

7.8. Sempre que seja recebida uma nova candidatura devidamente instruída e mediante indicação do contraente público, deve o cocontratante iniciar o respetivo transporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o envio da informação. Caso o envio ocorra após as 17h30, o prazo fixa-se em 4 (quatro) dias úteis após o envio da informação.

7.9. As moradas dos alunos a transportar são fornecidas pelo contraente público ao cocontratante logo que estejam disponíveis, podendo ser atualizadas ao longo da execução do contrato.

8. Documentação exigida

Em momento anterior ao início da execução do contrato, o gestor do contrato solicitará ao cocontratante a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à prestação de serviços de transporte de alunos, residentes no município, designadamente:

8.1. Quanto às viaturas:

- i) Lista das viaturas a afetar ao serviço;
- ii) Licenças válidas para transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual.

8.2 Quanto aos motoristas:

- i) Lista dos motoristas afetos ao serviço;
- ii) Certificado válido emitido pela entidade competente, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual;
- iii) Certificado de registo criminal de cada motorista, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

8.3 Quanto aos vigilantes:

- i) Lista dos vigilantes afetos ao serviço;
- ii) Certificado de registo criminal de cada vigilante, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

9. Requisitos específicos à prestação de serviços:

9.1 Quanto às viaturas:

- a)* As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para o transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação vigente;
- b)* As viaturas destinadas a transporte adaptado devem estar equipadas para o transporte de alunos em cadeira de rodas, incluindo cadeiras de rodas elétricas, assegurando os respetivos sistemas de fixação e segurança;
- c)* Considerando as necessidades de saúde destas crianças e jovens, e com vista a evitar estímulos excessivos e tempos de deslocação prolongados, as viaturas afetas ao transporte não deverão, preferencialmente, exceder a lotação máxima de 33 (trinta e três) lugares;
- d)* Independentemente da capacidade da viatura afeta ao serviço, não deverão ser transportados mais de 25 (vinte e cinco) alunos por viatura.

9.2 Quanto aos motoristas:

- a)* Os motoristas devem estar devidamente habilitados para o exercício da atividade, sendo titulares de certificado válido emitido pela entidade competente, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual;
- b)* Para efeitos de verificação da idoneidade, o gestor do contrato pode, durante a execução do contrato, exigir a apresentação de certificado de registo criminal do condutor, emitido há menos de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da referida lei;
- c)* A não apresentação do documento referido na alínea anterior, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação, determina a aplicação do regime de penalidades previsto na alínea *d)* da cláusula 10.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

9.3 Quanto aos vigilantes:

- a)* É obrigatória a presença de vigilante nas viaturas com transporte adaptado;
- b)* É igualmente obrigatória a presença de vigilante sempre que tal seja legalmente exigido, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, ou, não o sendo, sempre que se revele necessário em função das características dos alunos transportados, nos seguintes termos:

- i)* 0 a 9 alunos - não é necessária a presença de vigilante;

ii) 10 a 17 alunos - é obrigatória a presença de, pelo menos, 1 vigilante;

iii) 18 a 25 alunos - é obrigatória a presença de, pelo menos, 2 vigilantes;

c) Constituem deveres do vigilante os previstos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

d) O vigilante deve ocupar um lugar no veículo que lhe permita acesso fácil e imediato a todas as crianças transportadas;

e) Não obstante competir ao cocontratante assegurar e comprovar a idoneidade do vigilante, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, o gestor do contrato pode, durante a execução do contrato, exigir a apresentação de certificado de registo criminal atualizado, devendo o mesmo ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a respetiva solicitação, sob pena de aplicação do regime de penalidades previsto na alínea d) da cláusula 10.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

10. Substituição de meios humanos e materiais

10.1. O cocontratante obriga-se a assegurar, durante toda a execução do contrato, que os motoristas, vigilantes e viaturas afetos à prestação de serviços cumprem integralmente os requisitos legais e contratuais aplicáveis;

10.2. O gestor do contrato pode determinar a substituição imediata do motorista, vigilante ou viatura sempre que se verifique o incumprimento dos requisitos exigidos ou existam indícios fundamentados de falta de idoneidade, comportamento inadequado ou incumprimento de obrigações legais ou contratuais.

10.3. Qualquer substituição de meios humanos ou materiais, independentemente do motivo ou da iniciativa, designadamente por indisponibilidade, impedimento, necessidade operacional do cocontratante ou determinação do gestor do contrato, deve observar o disposto na presente cláusula.

10.4. A substituição deve ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a situação o justifique, sem prejuízo da continuidade, regularidade e segurança do serviço.

10.5. Os meios humanos e materiais substitutos devem cumprir todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, devendo o cocontratante apresentar os respetivos documentos comprovativos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.6. Em situações de especial gravidade, designadamente quando esteja em causa a segurança ou bem-estar dos alunos transportados, o gestor do contrato pode determinar a suspensão imediata do trabalhador ou da viatura, até à respetiva substituição.

10.7. A substituição de quaisquer meios não confere ao cocontratante o direito a qualquer compensação ou alteração do preço contratual.

11. Comunicação de situações anómalas

Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o cocontratante deve comunicar a situação, por escrito, ao contraente público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a ocorrência, as diligências realizadas, a rota, o motorista e o vigilante, quando aplicável.

12. Regime de pagamento em situações excecionais

12.1. Em situações excecionais que impeçam a realização do transporte por motivos não imputáveis ao cocontratante, aplica-se o seguinte regime:

- a) Não há lugar a pagamento quando o transporte não se realize por encerramento dos estabelecimentos de ensino determinado por autoridades competentes;
- b) Há lugar ao pagamento do serviço nos dias de greve do pessoal docente ou não docente que impeçam o aluno de frequentar o estabelecimento de ensino;
- c) Há lugar ao pagamento do serviço nas situações em que não tenha sido comunicada ao cocontratante, com antecedência mínima de 24 horas, a desnecessidade de realização do transporte.

12.2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do princípio do pagamento por serviço efetivamente prestado, nos termos gerais do contrato.

13. Recolha e transporte de assistente operacional da entidade adjudicante

13.1. Sempre que a entidade adjudicante o solicite, e em função das necessidades concretas do serviço, poderá ser exigido ao cocontratante que proceda à recolha de um assistente operacional da Câmara Municipal da Amadora, em ponto de encontro a indicar pela entidade adjudicante, situado dentro do concelho da Amadora.

13.2. Nas situações previstas no número anterior, o assistente operacional deverá ser o primeiro passageiro a ser recolhido e o último a ser entregue, de modo a assegurar o acompanhamento integral do percurso e a prestar o apoio necessário aos alunos transportados.

13.3. Sempre que seja exigida a recolha de um assistente operacional, o respetivo pagamento é devido nos termos da cláusula 6.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, com as devidas adaptações, devendo nesse caso a fatura, ou em alternativa o mapa auxiliar de faturação validado devidamente preenchido e assinado, discriminar, o assistente operacional transportado, o número de dias de transporte efetuados, o valor unitário aplicável para transporte de tipo normal apresentado na proposta e escalão de distância (ida e volta).

Amadora,

A Câmara Municipal

Anexo:

- Mapa auxiliar de faturação referido no n.º 2 da cláusula 6.ª

Anexo

Mapa auxiliar de faturação referido no n.º 2 da cláusula 6.ª



TRANSPORTE ESCOLAR - Alunos com Necessidades Específicas Individuais
Ano Letivo 2026/2027

Mapa auxiliar à faturação - mês:

AE	Escola	Nº (1)	Ciclo Ensino	Tipo (2)	Kms ida-volta (3)	Valor unitário	Nº de dias (4)	Total mensal s/ IVA
Total:								

(1) Nº atribuído ao aluno

(2) Tipo de transporte: N -Normal; Ad - Adaptado

(3) Ida e volta: residência aluno - escola - residência aluno

(4) Nº de dias de transporte efetivo